

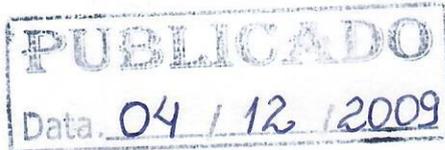


**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Fone: 3346 8224/8225 Ramal 221

RESOLUÇÃO Nº. 20, de 18 de novembro de 2009.



Dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição – PBT.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso IV do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei no 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 288, de 02 de setembro de 2009, em seu art. 1º que define que os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, ofertados pelos municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, passarão a ser co-financiados, a partir de 1º de janeiro de 2010, por meio do Piso Básico Variável – PBV e em seu art. 2º que Estabelece que os recursos federais originários do Piso Básico de Transição - PBT passarão a co-financiar os serviços abrangidos pelo Piso Básico Fixo - PBF e/ou Piso Básico Variável – PBV, a partir de 1º de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que o município cumpre com as regras específicas para oferta dos serviços com recursos originários do PBT;

CONSIDERANDO a Resolução/COMASP o nº. 03 de 18 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a destinação do recurso oriundo do Piso Básico de Transição às Ações Sociais Socioeducativas de Apoio à Família e suas Crianças e/ou Grupos de Convivência de Idosos.

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia do COMASP realizada na reunião de 11 de novembro de 2009, conforme a Lei Municipal nº. 2410/96, resolve:

[Assinatura]
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas-COMASP

Resolve:

Art. 1º – Aprova os Planos de Aplicação dos recursos do Piso Básico de Transição, para atendimento a serviços de proteção básica do Município, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social aplicará os recursos do Piso Básico de Transição, nos termos abaixo discriminados:

I. No co-financiamento do PAIF, a ser ofertado em 02(dois) aceitos pelo Município, que referenciaram 10.000(dez mil) famílias.

a) O valor mensal de referência para o co-financiamento dos PAIF aceitos será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

II. Na oferta de serviço de Proteção Social Básica para idosos e, ou crianças de 0 a 6 anos e suas famílias:

a) O valor mensal a ser destinado aos serviços de proteção social básica para idosos e, ou crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, com recursos originários do PBT será de R\$9.853,20 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

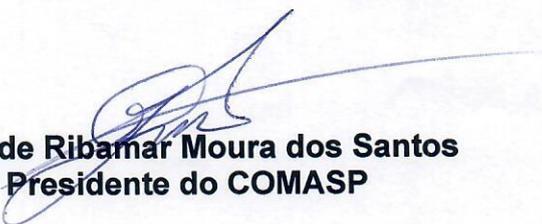
III. Na oferta de 05 (cinco) coletivos do Projovem Adolescente:

a) O valor mensal para o co-financiamento dos coletivos aceitos será de R\$6.281,25 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. O município receberá o valor total de R\$34.134,45 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais, quarenta e cinco centavos) por mês de recursos originários do Piso Básico de Transição, destinados aos serviços de proteção social básica do SUAS;

a) Ao ano o município receberá o valor total de R\$409.613,40 (quatrocentos e nove reais, seiscentos e treze reais, quarenta centavos) de recursos originários do Piso Básico de Transição, destinados aos serviços de proteção social básica do SUAS.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Jose de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP